



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 1.256/99

SÚMULA: Transforma em Zona Comercial Três – ZC-3 e em Zona Residencial Dois – ZR-2 o Lote 86-A-3 da Gleba Cambé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º.- Fica transformado em Zona Comercial Três – ZC-3 (área confrontante à PR 445) e em Zona Residencial Dois ZR-2 o lote 86-A-3 da Gleba Cambé.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de validade para as diretrizes básicas do parcelamento do solo, no referido imóvel, fica estabelecido em seis (seis) meses, contados a partir da data da publicação desta Lei.

ART. 2º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 14 de abril de 1999.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Alcides Alexandrino
Secretário Mun. de Administração

Mario Vander Martins Roberto
Secretário Mun. de Planejamento

Projeto nº 10/1999.

Autor: Executivo Municipal.